

Lei n° 4/63.-

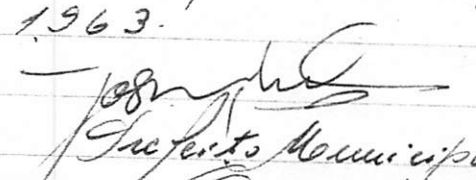
A Câmara Municipal de Garapjuera do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Decreto Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica transferida a área "D. Manoel Höener" para a Quadra n° 15 da Vila de Rio Bonito.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender a área de 15 x 30 ou sejam 450 m², para cada um dos dois moradores da ex-área "D. Manoel Höener", em Rio Bonito, e o restante doar e titular a Fielazja Brasileira de Toledo.

Artº 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a fazer a devida alteração no mapa da sede de Rio Bonito.

Artº 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Garapjuera do Sul,
em 25 de janeiro de 1963.


Prefeito Municipal
Orestes Lurual
Secretário

Lei n° 5/63.-

A Câmara Municipal de Garapjuera do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Decreto Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

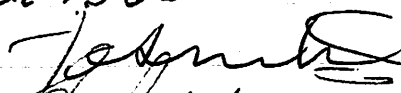
Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a servente Helena Klatschke a importância de Cr\$ 11.000,00 (onze mil e zeros), referente a servi-

os prestados pela mesma, por conta da Prefeitura Municipal, na gestão anterior da atual e ainda não pagos, como zeladora do prédio do Curso Normal Regional desta cidade.

Artº 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrá por conta do orçamento vigente - Verba 3.1.8.33.4 - Dotação 8.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caranjinhas do Sul, em 25 de janeiro de 1963


Prefeito Municipal
Eustáquio
Secretário

Lei nº 6/62.-

A Câmara Municipal de Caranjinhas do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeitura Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica delimitada a área no sentido seguinte, da seguinte forma:- 100 (cem) metros no correr da rua Santa Inês; 32 metros no correr da rua 15 de Novembro, e ainda 32 metros no correr da rua Marechal Rondon, e ainda fechando o perímetro por linha o ângulo reto, perfazendo a área de 3.200 m².

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caranjinhas do Sul, em 31 de janeiro de 1963